



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02/2019

(PP N.º 01/2019)

(Proc. Administrativo n.º 005/2019-Proc. Licitatório n.º 01/2019)

Termos de Contrato de "AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019, MOTOR FLEX, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 153 CAVALOS, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS" que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa KOI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ/MF n.º 08.982.781/0001-79 (Proc. Administrativo n.º 005/2019); (Proc. Licitatório n.º 01/2019).

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP, na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por sua Presidente Sra. Marli Rodrigues Violante Pegoraro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.595.003 SSP/SP, CPF n.º 247.761.648-09, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Jardimópolis - SP, na Rua Sete de Setembro, n.º 61, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KOI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.982.781/0001-79, Inscrição Estadual 582.746.186.110, estabelecida em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Maria de Jesus Condeixa, n.º 354, bairro Jardim Palma Travassos - CEP 14091-240, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marcelo Santos Siufi, Gerente de Vendas, RG n.º 20.997.800 SSP/SP, CPF n.º 122.386.168-61, residente e domiciliado na rua Lúcio e Virgínia Penati de Nardi n.º 60, bairro Alto do Castelo, CEP: 14110-000 na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 223 do Processo Administrativo n.º 005/2019, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e, se for o caso, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 01/2019 (Proc. Licitatório n.º 01/2019), e proposta comercial da contratada datada de 24/05/2019, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2019, do tipo "Menor Preço" (Proc. Administrativo n.º 005/2019 - Proc. Licitatório n.º 01/2019), que trata da "COMPRA/AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019, MOTOR FLEX, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 153 CAVALOS, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS", de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos, em especial as especificações e condições contidas no Termo de Referência, que seguem abaixo:

DESCRIPTIVO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO: HONDA CIVIC EXL GERAÇÃO 10 2019/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Modelo	2.0 AT
Combustível	Flex
Ano	2019
Cor	Prata metálica
Garantia	de 3 anos
Velocidade Máxima	de 195 Km/h





Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Potência	155 cv (A) 150 cv (G) a 6300 rpm
Torque	19,5 kgfm(A) 19,3 kgfm(G) a 4800
Peso/potência	8,3 kg/cv
Potência específica	77,62 cv/l
Peso/torque	66,2 kg/kgfm
Torque específico	9,8 kgfm/l
Consumo urbano	10,5 km/l (G)
Consumo rodoviário	13 km/l (G)
Consumo urbano	7,2 km/l (A)
Consumo rodoviário	8,9 km/l (A)
Comprimento	4637 mm
Largura	1799 mm
Altura	1433 mm
Distância entre-eixos	2700 mm
Tanque de combustível	56 litros
Porta-malas	519 litros
Diâmetro mínimo de giro	11,2 m
Carga útil	404 kg
Peso	1291 kg
Instalação do motor	Dianteiro
Cilindros	4 em linha
Diâmetro dos cilindros	81 mm
Curso dos pistões	96,9 mm
Cilindrada	1997 cm ³
Válvulas por cilindro	4
Câmbio	CVT
Marchas	7
Tração	Dianteira
Acoplamento	Convertor de torque
Suspensão dianteira	Independente, McPherson
Fretos dianteiros	Disco ventilado
Fretos traseiros	Disco sólido
Direção	Elétrica
Pneus dianteiros	215/50 R17 a R19
Pneus traseiros	215/50 R17 a R19
Configuração	Sedã
Porte	Médio
Lugares	5
Portas	4

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

Fretos ABS
Airbags frontais
Airbags laterais
Airbags de cortina
Alarme antifurto perimétrico
Câmera traseira para manobras
Cintos de três pontos p/ todos ocupantes
Encosto de cabeça p/ todos ocupantes
Controle de estabilidade
Controle de tração
Assistente de partida em rampa
Faróis com refletores duplos
Faróis de neblina
Repetidores laterais das luzes de direção
Luzes de condução diurna
Desembaçador do vidro traseiro
Travamento central das portas

TERRA DA MANGA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Sensores de estacionamento traseiro

CONFORTO:

Ar condicionado automático
Ar quente
Direção assistida
Ajuste do volante em altura
Ajuste do volante em profundidade
Câmbio automático
Apóio de braço para o motorista
Controle automático de velocidade
Controle elétricos dos vidros dianteiros
Controle elétricos dos vidros traseiros
Ajuste elétrico dos retrovisores
Retrovisores rebatíveis eletricamente
Rodas de liga leve
Banco do motorista com ajuste de altura
Bancos revestidos em couro
Banco traseiro bipartido
Banco traseiro rebatível
Comando interno do porta-malas
Comando interno da tampa do tanque
Faróis com acendimento automático
Luz no porta-malas
Alças de segurança no teto

INFOTENIMENTO:

Central Multimídia com: rádio, navegador GPS, conexão USB, conexão Bluetooth
Volante multifuncional
Computador de bordo
Conta-giros
Termômetro da água do motor
Indicador de temperatura externa

- 1.1.2 O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, com supervisão do setor de patrimônio e deverá ser apresentado com catálogo ou manual de instrução com ficha técnica, bem como, todos os acessórios solicitados.
- 1.2 O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias.
- 1.3 O prazo de garantia do veículo será de 03 (três) anos a partir da entrega do mesmo, com assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer ônus para a CMI.
- 1.4 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 106.290,00 (cento e seis mil, duzentos e noventa reais).

III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido ou





Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO - XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br
- 3.2 A CONTRATADA obrigará-se a entregar o veículo estritamente de acordo com as disposições constantes neste Contrato, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum item/acessório, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
- 3.3 A entrega do veículo será na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e será feita conforme orientação do responsável pelo patrimônio.
- 3.4 O prazo de garantia do veículo deverá ser de 03 (três) anos a partir da entrega do mesmo, com assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO**, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer ônus para a CMI.
- 3.5 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

IV - Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), contados da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado, correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações constantes desta licitação.
 - 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
 - 4.1.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou através de boleto bancário.
- 4.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 4.3 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 4.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

V - Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste, e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega do veículo, com base na cláusula acima.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

TONIÃO
Rogério Viêla
Direção
Jurídica



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 6.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.2.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o atraso injustificado do fornecimento/entrega;
 - c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - f) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de local ou condições para fornecimento, nos prazos contratuais;
 - g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "e" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "f" e "g", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso imediato e dentro das especificações do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste CONTRATO;
- 8.2 Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica do veículo, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br;
- 8.3 Comprometer-se a entregar o veículo na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis, com supervisão do setor de patrimônio acompanhado do catálogo ou manual de instrução com ficha técnica, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia, bem como, todos os acessórios solicitados;
- a) Substituir o veículo no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso o mesmo não esteja nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- b) Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- 8.4 Fornecer garantia mínima de 03 (três) anos ao veículo adquirido. Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS ou à TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas as normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 8.9 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
- 8.10 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 8.11 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação. Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- 8.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato aceito pela CONTRATANTE, para representar a Contratada sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 8.14 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais (genuínos);
- 8.15 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;
- 8.16 Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora;
- 8.17 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. 8.666/93, art. 69).

IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos caso solicitados pela empresa contratada;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 9.5 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS;
- 9.6 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 9.7 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade;
- 9.8 Realizar as revisões periódicas programadas, nos prazos estabelecidos no Manual do Proprietário e no Certificado de Garantia do veículo.

X - Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante;
- 10.2 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato;
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

TONELLO
Rogério Viella
Direção
Jurídica



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.7 Durante o período de Garantia do veículo, deverão ser observadas e cumpridas todas as especificações contidas neste Contrato.

XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

XII - Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

- 13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

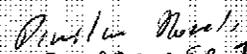
- 14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP, excluído qualquer outro.

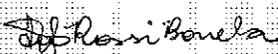
Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, 
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.


CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE


KOI COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 92827159-76

Nome: 
175.512.718-99


Rogério Viella
PROCURADOR JURÍDICO
Câmara Municipal de Jardimópolis


TONIELLO
Rogério Viella
Direção
Jurídica



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N.º: 02 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019

OBJETO: "COMPRA/AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019, MOTOR FLEX, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 153 CAVALOS, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS"

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

CONTRATADA: KOI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ/MF n.º 08.982.781/0001-79

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 03 de julho de 2019.

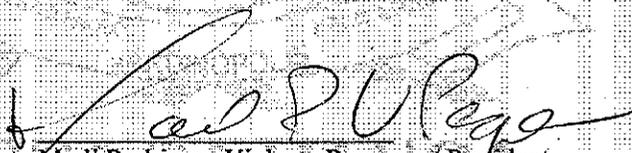
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Marli Rodrigues Violante Pegoraro / Presidente
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br
marlipegoraro@camarajardinopolis.sp.gov.br

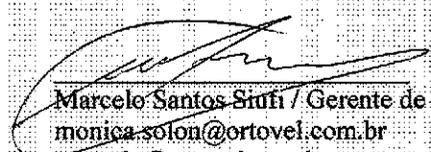
PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Marcelo Santos Sutti / Gerente de Vendas
monica.solon@ortovel.com.br
marcelo@ortovel.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

